

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares

Of° n° 2761 **MAP** – 22 Abril 09

Exma. Senhora Secretária-Geral da Assembleia da República Conselheira Adelina Sá Carvalho

S/referência S/comunicação de N/referência Data

ASSUNTO: RESPOSTA PERGUNTA Nº. 601/X/4ª

Encarrega-me o Senhor Ministro dos Assuntos Parlamentares de enviar cópia do oficio nº. 2359 de 22 do corrente, do Gabinete do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

Pel'A Chefe do Gabinete

Maria José Ribeiro

Lilpo Abr Man

SMM



MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES Gabinete do Ministro

Exma. Senhora Chefe do Gabinete de Sua Excelência o Ministro dos Assuntos Parlamentares

c/c – Exmo. Senhor Chefe do Gabinete de Sua Excelência a Secretária de Estado dos Transportes

N/Ref^a 2359/2009 Lisboa, 22 de Abril de 2009

Assunto: 601/X/4ª - AC do Senhor Deputado Francisco Lopes (PCP) - Utilização do Programa "Novas Oportunidades" como factor de discriminação nas carreiras da empresa EMEF

Exma. Senhora,

Com referência ao assunto em epígrafe, e consultada a Secretaria de Estado dos Transportes encarrega-me o Senhor Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações de dar nota do seguinte:

- 1. As relações de trabalho na EMEF, S.A., regem-se essencialmente pelo AE (Acordo de Empresa), publicado no Boletim de Trabalho n.º 27, de 22 de Julho de 2008 e pelo Regulamento de Categorias Profissionais, publicado no mesmo Boletim.
- 2. O Regulamento estabelece que, para acesso ao índice 160, os trabalhadores que se encontrem no índice 152 podem candidatar-se a exame de conhecimentos gerais e de conhecimentos técnico profissionais, desde que tenham completado o tempo de permanência mínima no índice.
- 3. O Regulamento contém também uma norma excepcional e transitória que permitiu aos trabalhadores com o tempo de permanência mínimo no índice 152, e habilitações inferiores ao 9° ano de escolaridade obrigatória, acederem ao índice 160, se, tendose inscrito em 2007, conseguissem obter a equivalência ao 9.° ano de escolaridade no Processo de Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências e de Obtenção do Certificado Profissional, por um lado e, por outro lado, se tivessem aferição positiva dos seus conhecimentos profissionais.



MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES Gabinete do Ministro

- 4. Em síntese, a evolução para o índice 160 pressupõe sempre uma avaliação de conhecimentos gerais e de conhecimentos técnico profissionais, na generalidade por exames e, na excepcionalidade transitória supra referida, por aferição.
- 5. Não se vislumbra do regime acima exposto, resultante da negociação entre Empresa e Sindicatos, qualquer discriminação.
- 6. Parece até que, fazer aceder todos os trabalhadores do índice 152 ao índice 160 apenas pelo decurso do tempo e sem qualquer avaliação de conhecimentos, isso sim, seria uma discriminação pela negativa e pelo facilitismo.

Com os melhores cumprimentos,

O CHEFE DO GABINETE

Guilherme Dray

Outeme Dray